

## VOTO

A partir de representação da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, constatou-se que o ex-Prefeito Raimundo Nonato Borba Sales, de Cantanhede/MA, efetuou o saque da totalidade dos recursos repassados ao município nos quatro primeiros meses de 2007 para custeio do Programa Saúde da Família (PSF), que somaram R\$ 226.800,00 em valores históricos, não fazendo comprovação da finalidade que lhes foi dada. Há indícios de que o dinheiro tenha sido desviado em proveito ilícito de pessoas ligadas ao gestor, falsamente apresentadas como profissionais de saúde ou que não mais prestavam serviços ao município.

2. Além de não ter respondido a citação promovida pelo TCU, cujo ofício foi devidamente entregue no seu endereço, circunstância causadora dos efeitos da revelia consignados no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, o responsável antes também não atendeu a diligências feitas no âmbito do TC-009.503/2007-8, que procuraram identificar o destino dos recursos questionados.

3. A falta de provas do bom uso do dinheiro do PSF sacado da conta bancária, as quais compete ao ex-prefeito produzir, pelo dever de prestar contas (art. 70, parágrafo único, e art. 93 do Decreto-lei nº 200/67), constitui fundamento suficiente para a condenação do responsável.

4. Entendo, assim como a Secex/MA e o Ministério Público junto ao TCU, que o julgamento pela irregularidade das presentes contas tenha por base a omissão em demonstrar a conformidade da gestão dos recursos e o dano ao erário decorrente dos saques indevidos, nos termos das alíneas “a” e “c” do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/92. Cabe ainda aplicar ao ex-prefeito a multa prevista no art. 57 da mesma lei, que sugiro de R\$ 50.000,00.

Diante do exposto, acolhendo os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao TCU, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de julho de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator